



**Ministério das Comunicações**  
Sistema Brasileiro de TV Digital – SBTVD  
**Comitê Consultivo**  
*Câmara de Serviços, Conteúdo,  
Universalização e Inclusão Digital*

Aos integrantes do  
Comitê Consultivo do SBTVD

A Câmara de Conteúdo do Comitê Consultivo do Sistema Brasileiro de Televisão Digital (SBTVD), reunida em Brasília nos dias 14 de setembro e 5 de outubro do corrente ano, e em São Paulo, no dia 28 de outubro 10, debateu diversos aspectos relacionados com o conteúdo na digitalização da radiodifusão de sons e imagens do País.

No dia 9 de novembro a Câmara de Conteúdo analisou, especialmente, a persistência de problemas de organização identificados nas atividades do Comitê Consultivo, situação que é incompatível com a importância de suas funções públicas. Em decorrência destas constatações, elaborou a proposição de diversas medidas para a organização e o desempenho das funções do Comitê Consultivo, assim como um entendimento sobre as suas atribuições.

Neste mesmo dia 9 de novembro, também concluiu a formulação de um conjunto de propostas de diretrizes fundamentais e de ações,

São estas proposições que aqui estão sendo encaminhadas à apreciação e deliberação pelo Comitê Consultivo do SBTVD.

São Paulo, 9 de novembro de 2004.

***Câmara de Conteúdo***  
do Comitê Consultivo  
do Sistema Brasileiro de TV Digital



**Ministério das Comunicações**  
Sistema Brasileiro de TV Digital – SBTVD  
**Comitê Consultivo**  
*Câmara de Serviços, Conteúdo,  
Universalização e Inclusão Digital*

*Proposições da Câmara de Conteúdo à referentes à organização do Comitê Consultivo e ao desempenho das suas funções, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 4.901, de 23 de novembro de 2003.*

**I. Definições sobre a organização interna e das atividades do Comitê Consultivo**

**1. Coordenação**

A Coordenação Executiva do Comitê Consultivo atuará em apoio às atividades do Presidente do Comitê – indicado pelo Ministério das Comunicações – ou na ausência deste, ficará a cargo dos Coordenadores das Câmaras de Tecnologia e Indústria e de Conteúdo, respectivamente os senhores Walter Duran e Alexandre Kiling.

**2. Secretaria de Apoio**

O Ministério das Comunicações designará pelo menos um servidor para desempenhar as funções de Secretaria de Apoio às atividades do Comitê Consultivo e das Câmaras de Tecnologia e Indústria e de Conteúdo, com a atribuição de

- a) fazer a manutenção do cadastro dos integrantes do Comitê;
- b) distribuir documentos e materiais de circulação entre os integrantes do Comitê;
- c) proceder a convocação para as reuniões do Comitê e das Câmaras;
- d) mobilizar os recursos necessários para o apoio às reuniões do Comitê e das Câmaras;
- a) elaborar as atas das reuniões do Comitê Consultivo das Câmaras de Tecnologia e Indústria e de Conteúdo;
- f) controlar a presença nas reuniões do Comitê Consultivo e das Câmaras de Tecnologia e Indústria e de Conteúdo.

**3. Pauta**

As reuniões do Comitê Consultivo e das Câmaras de Tecnologia e Indústria e de Conteúdo observarão uma pauta que será definida e distribuída a todos os membros do Comitê com pelo menos uma semana de antecedência.

#### **4. Convocação de Reuniões**

As reuniões do Comitê Consultivo e das Câmaras de Tecnologia e Indústria e de Conteúdo serão convocadas com pelo menos uma semana de antecedência.

#### **5. Regimento**

Para orientar a atuação do Comitê Consultivo, deverá ser elaborado um regimento interno.

#### **6. Atas**

Todas as reuniões do Comitê Consultivo e das Câmaras de Tecnologia e Indústria e de Conteúdo deverão ser registradas em ata, com a indicação dos integrantes presentes e ausentes, e o registro dos temas debatidos e das deliberações adotadas. Estas atas deverão ser submetidas à aprovação na reunião seguinte e, tão logo aprovadas, serão disponibilizadas na página do Comitê Consultivo no site do Ministério das Comunicações.

#### **7. Meios para Viabilização da Participação nas Reuniões**

O Ministério das Comunicações deverá proporcionar pelo menos passagens aéreas para a viabilização da participação dos integrantes do Comitê que representam entidades que têm dificuldade para custear estes meios.

#### **8. Circulação de Informações**

A página do Comitê Consultivo no site do Ministério das Comunicações deverá observar as seguintes orientações:

- a) **Forma de Publicação:** A página deverá indicar mais claramente as condições de acesso à documentação referente ao Comitê Consultivo;
- b) **Alimentação da Página do Comitê:** O processo de alimentação da página do Comitê Consultivo deverá ser claramente definido, de maneira que a mesma fique acessível a todos os seus integrantes.
- c) **Ampla Publicidade:** com exceção de documentos que estejam em processo de deliberação no Comitê Consultivo e que, de forma expressamente definida, devam temporariamente circular apenas entre os seus integrantes, ou que, eventualmente, venham a conter dados e informações específicas que exijam confidencialidade, toda a documentação pertinente à atuação do Comitê Consultivo deverá ser tornada pública, sem restrição ao acesso de qualquer interessado.

Esta página do Comitê Consultivo deverá conter, pelo menos, o seguinte conteúdo:

- a) **Composição:** Lista das entidades representadas no Comitê Consultivo e nomes dos representantes, inclusive nas Câmaras de Tecnologia e Indústria e de Conteúdo.
- b) **Atas:** Tão logo sejam aprovadas, as atas deverão ser disponibilizadas publicamente.
- c) **Documentos Recomendados:** com a finalidade de compartilhar referências comuns relevantes entre os membros do Comitê Consultivo e demais interessados na temática, deverá ser criada uma seção na sua página, disponibilizando documentos e materiais indicados por seus integrantes. Os documentos encaminhados para publicação nesta seção deverão ser apresentados

por seu título e uma pequena ementa contendo o nome do integrante do Comitê que o recomendou e uma sintética justificativa desta recomendação.

d) **Clipping:** As entidades representadas no Comitê será convidadas a disponibilizar contribuições para uma seção destinada ao registro de matérias publicadas na imprensa que sejam relevantes para subsidiar os debates travados no Comitê Consultivo.

## **II. Entendimento sobre as atribuições do Comitê Consultivo**

O Comitê Consultivo constata que, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.901, de 23 de novembro de 2003, as suas atribuições se diferenciam, conceitual e praticamente, daquelas que foram consignadas ao Comitê de Desenvolvimento e ao Grupo Gestor do Sistema Brasileiro de Televisão Digital.

O Grupo Gestor, de acordo com o estipulado no artigo 6º, é incumbido de funções fundamentalmente executivas, "relativas à gestão operacional e administrativa", devendo observar "o cumprimento das estratégias e diretrizes estabelecidas pelo Comitê de Desenvolvimento do SBTVD".

O Comitê de Desenvolvimento, por sua vez, tem no artigo 3º a especificação de um conjunto de competências relacionadas:

- a) a diversas ações relativas à pesquisa e ao desenvolvimento do SBTVD, explicitadas nos incisos I, III, IV e VI;
- b) à especificação do modelo e do padrão tecnológico, a serem propostas em relatório destinado à Presidência da República, como instituidora do SBTVD, tal como fixa o inciso VIII, bem como, de um modo geral, às demais definições relacionadas à dimensão tecnológica do SBTVD, segundo o estabelecido nos incisos II e VIII, nos seus incisos "a", "b" e "d";
- c) às definições sobre a dimensão empresarial e mercantil do SBTVD, conforme os incisos VII e VIII, nas suas alíneas "c" e "d";
- d) às atribuições administrativas do Grupo Gestor, de acordo com o inciso V.

Neste contexto do SBTVD estabelecido pelo Decreto nº 4.901, segundo determina o seu artigo 5º, parece ficar em aberto para o Conselho Consultivo – inclusive considerando a sua significativa amplitude e pluralidade de representação social – uma função mais ampla de equacionamento das demandas sociais com as possibilidades tecnológicas e econômicas.

Neste sentido, parece legítimo atribuir-se ao Comitê Consultivo a proposição das diretrizes norteadoras das opções tecnológicas e econômicas, em conformidade com o interesse público e em atendimento às demandas sociais, que devem presidir a organização técnica e o exercício das atividades empresariais, com finalidades lucrativas ou não, no SBTVD.

O mesmo artigo 5º, aliás, contém uma certa imprecisão ao estabelecer que a "finalidade" do Comitê Consultivo é a de "propor" as "ações" e as "diretrizes fundamentais", não especificando a quem tais proposições devem ser dirigidas. Algumas destas, obviamente, podem ou devem ser dirigidas ao Comitê de Desenvolvimento,

especialmente quando contiverem desdobramentos de definições já contidas no Decreto nº 4.901.

O Comitê Consultivo, entretanto, tem funções adstritas às dimensões tecnológica, econômica (empresarial e mercantil) e administrativa do SBTVD, inclusive não contemplando competência específica para estabelecimento dos requisitos para atendimento às demandas sociais que estão indicadas nos objetivos do sistema, conforme explicitado nos incisos I e II do artigo 1º.

Na sua aparente imprecisão, o Decreto nº 4.901, ao que tudo indica, adotou uma adequada compreensão do caráter processual do desenvolvimento do SBTVD, ao não fechar suas definições, esclarecendo que os objetivos elencados para este sistema são os definidos nos incisos I a XI do artigo 1º, porém esclarecendo que se tratam de objetivos "entre outros". Ficou em aberto, portanto, o enriquecimento e a complementação dos próprios objetivos do SBTVD.

Do mesmo modo, entre as atribuições do Comitê de Desenvolvimento, está a de "apresentar relatório contendo propostas", referentes a aspectos tecnológicos e econômicos do SBTVD, conforme fixa o inciso VIII do artigo 3º. Parece não haver dúvidas de que tal relatório, com tais propostas, deverão ser destinadas à instituidora do SBTVD, isto é, à Presidência da República.

Em função do exposto, cabe concluir que a competência de "propor as ações e as diretrizes fundamentais relativas ao SBTVD", atribuída ao Comitê Consultivo, não se resume ao que de bom senso seria endereçável ao Comitê de Desenvolvimento, mas incluiria também aquilo que seria cabível destinar à instituidora do sistema, isto é, à Presidência da República. Esta interpretação, que não encontra qualquer barreira no Decreto nº 4.901, parece ser válida especialmente naquilo que transcender às dimensões tecnológica e econômica (empresarial e mercantil) do SBTVD que circunscreveram as atribuições do Comitê de Desenvolvimento.

Assim interpretando sua competência e atribuições, o Comitê Consultivo destaca a dimensão da sua função pública e da sua responsabilidade na abordagem de todas as questões relevantes do SBTVD, como base para a formulação de proposições que, efetivamente, forem fundamentais para o planejamento e a implementação do SBTVD.

São Paulo, 9 de novembro de 2004.

***Câmara de Conteúdo***  
do Comitê Consultivo  
do Sistema Brasileiro de TV Digital



**Ministério das Comunicações**  
Sistema Brasileiro de TV Digital – SBTVD  
**Comitê Consultivo**  
*Câmara de Serviços, Conteúdo,  
Universalização e Inclusão Digital*

***Proposições da Câmara de Conteúdo destinadas a constituírem "ações" e "diretrizes fundamentais" do Sistema Brasileiro de Televisão Digital (SBTVD) propostas pelo Comitê Consultivo, em conformidade com o artigo 5º do Decreto nº 4.901, de 23 de novembro de 2003.***

## **I – Propostas de Diretrizes Fundamentais**

1) A instituição do Sistema Brasileiro de Televisão Digital (SBTVD) deve caracterizar-se:

- a) pelo reconhecimento de que todos os sistemas de comunicação social – e suas redes e aparatos tecnológicos – são desenvolvidos fundamentalmente para o transporte e a distribuição de conteúdo;
- b) pela afirmação do primado da finalidade de atendimento às demandas sociais de conteúdo, através do planejamento e da implementação das tecnologias digitais de transporte e distribuição de conteúdo, constitutivos da radiodifusão de sons e imagens (televisão);
- c) pelo entendimento de que os sistemas de transporte distribuição de conteúdo devem ser planejados e implementados de forma integrada com sistemas de produção de conteúdo.

2) O SBTVD deve ser planejado considerando-se o contexto das diversas plataformas tecnológicas de comunicação social eletrônica – que envolvem distintas possibilidades e limites para o acesso dos cidadãos ao conteúdo digital e recursos de interatividade – e visando-se a otimização de suas decorrentes possibilidades econômicas, culturais e sociais.

3) O planejamento do SBTVD deverá especificar as definições e implementações do processo de digitalização que deverão ser adotadas conjuntamente pelas diversas plataformas de comunicação social eletrônica, notadamente as de radiodifusão sonora e as três modalidades de TV por assinatura – TV a Cabo, MMDS e DTH.

4) A especificação dos recursos de interatividade a serem proporcionados pelo SBTVD será definida a partir da identificação do conjunto das possibilidades de acesso, pelos diversos estratos da população, das facilidades já disponibilizadas ou disponibilizáveis, em bases econômicas, pelas diversas plataformas já existentes de comunicação social,

de telefonia fixa e móvel e de outras modalidades de telecomunicações. Tal especificação levará em conta as melhores alternativas tecnológicas e econômicas, de modo a possibilitar que as facilidades de banda larga e os recursos de interatividade fiquem acessíveis ao maior contingente possível da população brasileira, através da adequada mobilização das diversas plataformas tecnológicas.

5) Em conformidade com as definições estabelecidas pela Constituição Federal, o SBTVD deve ser planejado e implementado de modo a atender as seguintes demandas de conteúdo da população brasileira:

a) **Entretenimento e Lazer** – programação que proporciona condições para que os indivíduos tenham opções de divertimento e de ocupação em seus momentos não-produtivos, de acordo com seus interesses, concepções e valores;

b) **Formação Cultural** – programação que cria condições de acesso às fontes, presentes e passadas da cultura nacional e ao patrimônio cultural da humanidade;

c) **Educação e Capacitação** – programação que disponibiliza, sistematicamente ou não, informação destinada a contribuir para que os indivíduos compreendam a realidade social e natural ou orientada que estes tenham acesso a conhecimento relevante para o desenvolvimento de capacidade para o exercício de funções determinadas ou para a aquisição de habilidades específicas.

d) **Promoção da Cidadania** – programação que disponibiliza informação e interpretação sobre os mais variados aspectos da atualidade da vida social e dos negócios públicos, com estímulo à capacidade crítica, ao desenvolvimento da autonomia intelectual e ao exercício dos direitos e deveres inerentes à cidadania.

6) O atendimento às necessidades de conteúdo deve ser assegurado, em alguma medida, na atuação de cada emissora e, de um modo geral, pelo conjunto das emissoras do SBTVD, em cada área de prestação do serviço.

7) O atendimento às necessidades sociais de conteúdo deve presidir o planejamento e a estruturação do SBTVD como um todo e, particularmente, a complementaridade dos sistemas Privado, Estatal e Público que o integram.

8) Os requisitos de planejamento e de estruturação devem especificar, em linhas gerais, as cadeias produtivas e a base de sustentabilidade dos sistemas Privado, Estatal e Público, como fundamento da economia do SBTVD.

## **II – Propostas de Ação**

1) O SBTVD deverá tomar a iniciativa de identificar, preliminarmente, nas diversas plataformas tecnológicas de comunicação social – radiodifusão sonora, radiodifusão de sons e imagens, TV a cabo, MMDS e DTH – padrões de redes, equipamentos e software que possam ter definições comuns, de modo a possibilitar economia de royalties e divisas, internalização no País da produção industrial e ganho em escala na atividade produtiva, com conseqüente diminuição de custos e possibilidade de redução de preços para os usuários, visando a massificação dos produtos.

2) O SBTVD deverá buscar informações sobre o modelo para a TV digital que está sendo desenvolvido pela China, destacando-se tanto os aspectos tecnológicos como os comerciais, considerando as semelhantes características e potencialidades dos mercados chinês e brasileiro. Neste sentido, devem ser consideradas as possibilidades de

empreendimento de formas de cooperação que possam ser desenvolvidas entre os dois países

3) O Comitê Consultivo deverá realizar uma avaliação conclusiva a respeito da velocidade necessária para o desenvolvimento do SBTVD, inclusive nas suas definições básicas e preliminares.

São Paulo, 9 de novembro de 2004.

***Câmara de Conteúdo***  
do Comitê Consultivo  
do Sistema Brasileiro de TV Digital